

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e formação gerencial, supervisão técnica e assessoramento metodológico destinados à organização, estruturação e elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Guaranésia, abrangendo planejamento, diagnóstico socioterritorial, mobilização e participação social, formação dos atores envolvidos, definição dos objetivos, ações, metas e indicadores, validação, consolidação do documento final, relatório conclusivo, apoio ao lançamento e elaboração de minuta legislativa municipal., conforme condições e especificações contidas neste termo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e formação gerencial, supervisão técnica e assessoramento metodológico destinados à organização, estruturação e elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Guaranésia, abrangendo planejamento, diagnóstico socioterritorial, mobilização e participação social, formação dos atores envolvidos, definição de objetivos, ações, metas e indicadores, validação, consolidação do documento final, relatório conclusivo, apoio ao lançamento e elaboração de minuta legislativa municipal.	Unid	1

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 - A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos

Técnicos Preliminares.

4. - DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.1 - Fundamentação legal

4.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

“Art. 74”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

(...)

4.1.2. No caso concreto a base legal da contratação direta do objeto é o inciso III, alínea(s) - **“a”;** **“c”** e **“f” da Lei nº 14.133/2021** e §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4.1.3 - A justificativa da inviabilidade de competição foi apresentada no estudo técnico preliminar.

4.1.3.1 - Segue trecho do ETP:

“(…)O objeto envolve serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, abrangendo estudos técnicos, planejamento, consultoria, assessoria e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O enquadramento pretendido ocorre no art. 74, inciso III, especialmente nas alíneas “a”, “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação por inexigibilidade fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da necessidade de seleção de profissional ou empresa de notória especialização, cuja experiência, desempenho anterior, estudos, publicações, organização, equipe técnica e demais requisitos relacionados às suas atividades permitam concluir que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

A escolha não deverá se apoiar apenas no menor preço nem em alegações genéricas de experiência. O processo administrativo deverá demonstrar, de forma individualizada, a relação entre as características da futura contratada e as necessidades do Município, mediante atestados de capacidade técnica, currículos, comprovação de trabalhos anteriores, produções técnicas, experiência em planos e diagnósticos, metodologia proposta e qualificação da equipe.

A configuração da inexigibilidade e a escolha da futura contratada deverão ser formalizadas nos autos com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo estimativa de despesa, pareceres técnico e jurídico quando cabíveis, demonstração de compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente. É vedada a subcontratação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos legais. (...) "

4.2 - Da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

4.2.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de *"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) Alínea(s) "a"; "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021.*

4.2.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo *"o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

4.2.3 - **Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante,** nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

4.2.4 - Recentemente o TCE-MG decidiu nos autos do processo 1024529 no sentido de que, **a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada**

reconhecida, o que é visível diante da documentação apresentada.

4.2.4.1 - A justificativa da **notória especialização** e a **razão da escolha** foram apresentadas no estudo técnico preliminar.

4.2.4.2 - Segue trecho do **ETP**:

"(...)6.3.1 Para fins do art. 74, III, § 3º da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.(...) "

4.3 - Justificativa do preço (Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

4.3.1 - Como acima mencionado, a licitação é inexigível para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.3.2 - Nesse caso, portanto, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do objeto não é determinada pelo seu valor.

4.3.3 - Entretanto, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento.

4.3.4 - Essa justificativa pode ser por meio da comprovação da razoabilidade do valor cobrado pelo(a) futuro contratado nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

4.3.5 - Conclui-se que a justificativa do preço restou atendida, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor proposto foi demonstrado como compatível com os praticados pelo futuro contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, mediante apresentação de documentos idôneos, observado o disposto no § 4º do art. 23 da referida Lei. Dessa forma, considera-se comprovada a razoabilidade do preço para fins de instrução da contratação direta.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 - A solução refere-se à ***Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e formação gerencial, supervisão técnica e assessoramento metodológico destinados à organização, estruturação e elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Guaraniésia, abrangendo planejamento, diagnóstico socioterritorial, mobilização e participação social, formação dos atores envolvidos, definição dos objetivos, ações, metas e indicadores, validação, consolidação do documento final, relatório conclusivo, apoio ao lançamento e elaboração de minuta legislativa municipal.***, conforme condições e especificações contidas abaixo:

5.1.1 - Dos serviços a serem prestados

A execução do serviço será orientada por abordagem técnico participativa, intersetorial e formativa, estruturada em etapas integradas que compreendem o planejamento, a capacitação, a mobilização social e a redação final do Plano.

Etapas:

Etapas:

Etapas 1 - Planejamento e Alinhamento Institucional

- Reunião inicial com gestores;
- Definição da governança do processo;
- Elaboração do plano de trabalho.

Etapas 2 - Diagnóstico Socioterritorial da Primeira Infância

- Levantamento e análise de dados (IBGE, CAdÚnico, SINASC, e-Gestor AB);
- Identificação de desproteções sociais;
- Aplicação de Questionário estruturado em parceria com a rede escolar municipal;
- Apoio à sistematização do diagnóstico.

Etapas 3 - Mobilização e Participação Social

- Apoio à realização de oficinas intersetoriais;
- Orientação de escutas qualificadas com famílias e atores locais;
- Sistematização das contribuições.

Etapas 4 - Elaboração Técnica do Plano

- Estruturação dos eixos estratégicos (Nascer, Crescer, Brincar, Aprender);
- Definição de objetivos, metas, indicadores e ações.
- Alinhamento com diretrizes nacionais.

Etapas 5 - Validação e Consolidação

- Revisão técnica do documento;
- Apoio à validação nos Conselhos;
- Ajustes finais e entrega do documento consolidado.

Como estratégia de consolidação metodológica, será assegurada a integração contínua entre diagnóstico, participação social e planejamento estratégico, garantindo coerência entre as etapas e os produtos gerados. O processo será orientado por evidências, com validação técnica sistemática e alinhamento às normativas vigentes. Serão instituídos mecanismos de monitoramento durante a elaboração, com registros técnicos e devolutivas periódicas aos atores envolvidos. A metodologia prioriza a intersetorialidade, a escuta qualificada e a

construção coletiva, assegurando legitimidade institucional. Ao final, o PMPI será entregue com estrutura técnica completa, indicadores mensuráveis e diretrizes operacionais, apto à implementação, monitoramento e avaliação contínua.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Guaraniésia.

6.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

.Plano de Trabalho da Supervisão Técnica

.Relatório de Diagnóstico da Primeira Infância

.Relatórios das oficinas

.Versão preliminar do PMPI

.Versão final do PMPI validada

.Relatório técnico conclusivo do processo

.Participação em 1 evento municipal de lançamento do Plano

.Minuta de Lei Municipal para ser encaminhada à Câmara Municipal instituindo o Marco Legal Municipal da Primeira Infância, item obrigatório diante do MaPI.

Execução estimada em 6 meses, com carga horária distribuída entre reuniões, oficinas, análises técnicas e produção documental.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme ato administrativo específico, os quais serão responsáveis pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Guaraniésia.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.1 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.2 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

10 - LIQUIDAÇÃO

10.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Guaraniésia, CNPJ nº 17.900.473/0001-48, situada a Praça Rui Barbosa, 40, Centro,

Guaraniésia.

10.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11 - PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante

pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea(s) "a"; "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10 - Exigências de habilitação

14.10.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.11 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.11.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.11.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.11.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.11.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.12 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.12.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.12.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.12.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.12.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", tendo sido juntado no processo os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para a respectiva justificativa.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guaraniésia.

16.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

413 - Manutencao das Atividades Ensino Infantil - Outros Servicos de Pessoa
Juridica - 02.60.01.12.365.0401.2.056 - 3.3.90.39.99

17 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 14/08/2026.

Carla Delorenzo Nardi
Secretário(a) Municipal de Educação